

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 015/04, de 05/11/2004.

Aprova calendário e constitui Comissão Eleitoral para as eleições dos Comitês PCJ (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL), para o mandato 2005/2007, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil (usuários de recursos hídricos e entidades civis) e para eleição aos cargos de Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-presidentes e Secretário-executivo dos Comitês PCJ:

I – **30/11/2004** - data-limite para a Secretaria Executiva efetuar a publicação de editais;

II - de **01/12/2004 a 21/01/2005** - datas de início e término do cadastramento de usuários de recursos hídricos e das entidades da Sociedade Civil, conforme Ficha de Inscrição a ser proposta e divulgada pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;

III – **24/01/2005** – prazo para divulgação preliminar dos inscritos;

IV – de **25/01/2005 a 28/01/2005** – prazo para apresentação de pedidos de impugnação e de recursos;

V – **21/02/2005** – prazo para divulgação final dos habilitados;

VI - **02/03/2005** - data de realização da Assembléia Geral para eleição das entidades representantes da Sociedade Civil (usuários de recursos hídricos e entidades civis), em local e horário a serem definidos pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;

VII - **31/03/2005** - data de realização de Reunião Ordinária Conjunta dos Comitês PCJ, para tratar, dentre outros assuntos:

- a) posse dos novos representantes da Sociedade Civil;
- b) decisão sobre qual segmento ocupará cada um dos cargos de Presidente, Vice-presidentes e Secretário-executivo;
- c) realização de Assembléias Setoriais para indicação aos respectivos cargos, e
- d) comunicação dos resultados das Assembléias Setoriais, homologação dos resultados e posse em Plenário.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá efetuar a averiguação de documentos pertinentes às entidades da Sociedade Civil, quando da realização da Assembléia Geral prevista no inciso VI deste artigo.

Artigo 2º – Fica constituída Comissão Eleitoral dos Comitês PCJ, com a finalidade de:

- a)- fazer a análise das inscrições, com a verificação do seu enquadramento segundo setores e segmentos da Sociedade Civil previstos no Estatuto do CBH-PCJ e Regimento Interno do PCJ FEDERAL, no regulamento das eleições dos Comitês PCJ e na legislação;
- b)- Aceitar ou rejeitar as inscrições;
- c)- julgar os pedidos de impugnação e de recursos, no período de **31/01/2005 a 04/02/2005**;
- d)- estabelecer as regras de votação e de condução e as pautas das Plenárias Setoriais da Assembléia Geral prevista no item VI do Artigo 1º desta Deliberação;
- e)- ajustar, se necessário, os prazos e cronograma do processo eleitoral dos Comitês PCJ.

§ 1º – A Comissão Eleitoral dos Comitês PCJ será composta por:

- a. Presidente dos Comitês PCJ, que será o seu coordenador;
- b. Secretário-executivo Comitês PCJ;
- c. Representantes, nos Plenários dos Comitês PCJ, de:
 - c.1. 3 (três) representantes do setor “Usuários”;
 - a) CIESP/Piracicaba;
 - b) Sindicato Rural de Rio Claro;
 - c) ASSEMAE.
 - c.2. 3 (três) representantes do setor “Sociedade Civil”;
 - a) Consórcio PCJ;
 - b) Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente - SORIDEMA
 - c) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira.
 - c.3. Um representante dos municípios do Estado de São Paulo:
 - Prefeitura Municipal de Atibaia;
 - c.4. Um representante dos municípios do Estado de Minas Gerais:
 - Prefeitura Municipal de Extrema;
 - c.5. Um representante do Governo Federal: será consultada a Agência Nacional de Águas – ANA;

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

- c.6. Um representante do Governo do Estado de São Paulo: Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento – SERHS;
- c.7. Um representante do Governo do Estado de Minas Gerais: será consultada a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

§ 2º – A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, até 21/02/2005, deverá informar a todas as entidades que se inscreveram sobre o resultado da análise feita pela Comissão Eleitoral dos Comitês PCJ, bem como deverá dar publicidade, via página dos Comitês PCJ na Internet (www.comitepcj.sp.gov.br), da relação de todos os que apresentaram pedidos de inscrição, com o resultado do julgamento, e da data e local da Assembléia Geral prevista no inciso VI do Artigo 1º desta Deliberação.

§ 3º – Do resultado da análise feita pela Comissão Eleitoral dos Comitês PCJ caberá recurso à Assembléia Geral prevista no inciso VI do Artigo 1º desta Deliberação.

Artigo 3º – Fica aprovado o Edital de Convocação para o processo eleitoral dos Comitês PCJ – mandato 2005/2007, constante do Anexo I, desta Deliberação.

Artigo 4º – Ficam aprovados os “PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES NO PLENÁRIO DOS COMITÊS PCJ”, constantes do Anexo II, desta Deliberação.

Artigo 5º – Na reunião plenária conjunta do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL, para eleição da suas Diretorias (presidente, vice-presidentes e secretário-executivo), prevista para o dia 31 de março de 2005, os prefeitos, reunidos em plenária específica, escolherão, entre seus pares, os 17 (dezessete) membros titulares e respectivos suplentes, para comporem o Plenário do CBH-PCJ e, dentre estes 17, os 8 (oito) membros, titulares e respectivos suplentes, que irão compor o Plenário do PCJ FEDERAL.

Parágrafo Único – Durante a plenária específica, mencionada no caput deste artigo, os prefeitos escolherão, entre seus pares, aqueles (titular e suplente) que representarão o CBH-PCJ nos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – CRH e de Saneamento - CONESAN.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

LUIZ CARLOS BERGAMIN
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO
3º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Publicada no D.O.E. em 10/11/04



Anexo I – Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 015/2004, de 05/11/2004

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DOS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (CBH-PCJ E PCJ FEDERAL)

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL), tendo por base legal a Lei (SP) 7.663, de 30 de dezembro de 1991; o Estatuto do CBH-PCJ; a Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e o Regimento Interno do PCJ FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, convoca os interessados em participar do processo de escolha dos membros dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, a se inscreverem, conforme abaixo discriminado:

Período de inscrição

01/12/2004 a 21/01/2005

Divulgação preliminar dos habilitados

24/01/2005

Prazo para pedidos de impugnação e recursos

25/01/2005 a 28/01/2005

Divulgação final dos habilitados

21/02/2005

Realização das votações e reuniões plenárias do segmento Sociedade Civil (usuários de recursos hídricos e entidades civis)

02/03/2005

Realização da Reunião Ordinária para posse dos novos membros dos Comitês PCJ

31/03/2005

Locais para obtenção da relação de documentos e formulários para inscrição e para a recepção da documentação de inscrição:

- Sede da Diretoria do DAEE – Bacia do Médio Tietê, e Secretaria Executiva dos Comitês PCJ

Avenida Estados Unidos nº 988

Cidade Jardim - Piracicaba – SP

CEP: 13.416-500 - fone (19) 3434-5111

Atendimento: de 2ª. a 6ª. – das 9 h às 12 h e das 14 às 17 h

- Escritório de Apoio Técnico de Campinas, do DAEE

Avenida Brasil, 2340 - Junto ao prédio da Coordenação da CATI

Campinas - SP

CEP 13.073-001-fone (19) 3242-6591

Atendimento: de 2ª. a 6ª., das 9 h às 12 h e das 14 h às 17 h

- Escritório de Apoio Técnico de Atibaia, do DAEE

Rua José Pires, 514 - Junto à Casa da Agricultura/DEPRN

Centro – Atibaia - SP

CEP: 12.940-651 - fone (11) 4413-6885

Atendimento: Terça e 5ª., das 9 h às 12 h e das 14 h às 17 h

- Escritório de Apoio Técnico de Rio Claro, do DAEE

Avenida 24 A n.º1515

Jardim Bela Vista - Rio Claro - SP

CEP: 13.506-900 - fone (19) 3525-6385



Atendimento: Terça e 5ª, das 9 h às 12 h e das 14 h às 17 h

- Sede do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá
Rua Fernando Camargo nº 500 – 4º andar – Conjunto 43
Centro – Americana – SP
CEP: 13.465-020 – fone (19) 3406-4043 e 3461-7758
Atendimento: de 2ª. a 6ª., das 8 h às 17:30 h

- Prefeitura Municipal de Extrema - MG
Praça Presidente Vargas, 100
Centro – Extrema – MG
CEP: 37.640-000 – fone (35) 3435-1911
Atendimento: de 2ª. a 6ª., das 8 h às 17:00 h

O Estatuto do CBH-PCJ, o Regimento Interno do PCJ FEDERAL, os “Procedimentos e Critérios para o Processo de Escolha e Indicação de Representantes nos Plenários dos Comitês PCJ” e os formulários de inscrição, encontram-se à disposição dos interessados nos locais de inscrição acima referidos e na página dos Comitês PCJ na internet (www.comitepcj.sp.gov.br).

Comitês PCJ, 05 de novembro de 2004.



REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL DE 2005

Anexo II – Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ n.º 015/2004, de 05/11/2004

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES NO PLENÁRIO DOS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (CBH-PCJ E PCJ FEDERAL) - MANDATO 2005/2007

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Comitês PCJ),

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos usuários das águas e das demais organizações da Sociedade Civil da área de atuação dos Comitês PCJ, de forma a se garantir a realização de processo integrado de eleição dos membros do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criado pela Lei 7.663/91 (CBH-PCJ) e do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criado por Decreto do presidente da República de 05 de maio de 2002, segundo termos da Lei 9.433/97 (PCJ FEDERAL),

RESOLVEM:

DOS CONCORRENTES NO PROCESSO

Artigo 1º - São considerados **usuários das águas** toda pessoa física ou jurídica que desenvolva atividades nas bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, nos seguintes setores:

I - abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades públicas e privadas, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água potável ou pelo esgotamento sanitário, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d'água superficiais e subterrâneos;

II – indústria, comércio, prestação de serviços e mineração, compreendendo os usuários de recursos hídricos com atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e de exploração mineral, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d'água superficiais e subterrâneos;

III - irrigação e uso agropecuário, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d'água superficiais e subterrâneos;

IV – hidroeletricidade, compreendendo entidades públicas e privadas responsáveis por geração de energia produzida pelo potencial hidráulico dos cursos d'água;

V – hidroviário, compreendendo os usuários das atividades de transporte hidroviário, do setor público ou privado e pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§ 1º A participação dos usuários das águas, nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, dar-se-á por meio de entidades associativas, por eles eleitas.

§ 2º As entidades associativas (sede, filial, sucursal ou representação) deverão estar sediadas na área de atuação dos Comitês PCJ.

§ 3º Aos usuários, para votarem, não será exigida associação a qualquer entidade associativa.

§ 4º As entidades associativas poderão indicar como seu representante qualquer usuário, associado ou não a sua entidade.



REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL DE 2005

Artigo 2º – São consideradas **organizações da Sociedade Civil**, não enquadradas como usuários das águas, toda pessoa jurídica que desenvolva atividades nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, dentro dos seguintes setores:

a) universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos;

b) sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não-governamentais e associações comunitárias, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na área de atuação dos Comitês PCJ;

c) entidades ambientalistas, e

d) Consórcios e Associações Intermunicipais de bacias hidrográficas da área de atuação dos Comitês PCJ.

Parágrafo único - As organizações da Sociedade Civil, relacionadas nos itens “a” a “d” do caput deste artigo deverão possuir sede, filial, sucursal ou representação com sede na área de atuação dos Comitês PCJ.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Artigo 3º - O processo de escolha dos membros do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, do segmento Sociedade Civil (usuários das águas e organizações da Sociedade Civil), ocorrerá através de Plenárias, a serem realizadas durante Assembléia Geral da Sociedade Civil a ser realizada conforme termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 015/2004, de 05/11/2004.

§ 1º - Só poderão participar das Plenárias, com direito à voz e voto, representantes devidamente credenciados durante o processo de inscrição.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento, na Assembléia Geral, do representante indicado na Ficha de Inscrição, o representante legal da entidade poderá, via Ofício, indicar novo representante.

§ 3º - A entidade habilitada, previamente, no processo eletivo participará com, somente, um representante devidamente credenciado.

§ 4º - O credenciado às Plenárias só poderá representar uma entidade inscrita no processo eleitoral.

§ 5º - As regras de condução e as pautas das Plenárias deverão ser previamente definidas pela Comissão Eleitoral instituída por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 015/2004, de 05/11/2004.

Artigo 4º - As Plenárias para os usuários das águas terão por finalidade a escolha, entre os seus pares, das entidades associativas, titulares e suplentes, que representarão este segmento nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

Parágrafo 1º - Os usuários das águas poderão votar, para a escolha da entidade associativa que os representará nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, optando por uma das seguintes formas:

a) via internet, desde que indique essa opção na Ficha de Inscrição;



REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL DE 2005

- b) em locais de votação, a serem previamente definidos pela Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias úteis antes da Assembléia Geral da Sociedade Civil a ser realizada conforme termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ n.º 015/2004, de 05/11/2004;
- c) durante a Assembléia Geral da Sociedade Civil a ser realizada conforme termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ n.º 015/2004, de 05/11/2004.

Parágrafo 2º - O processo de votação dos usuários das águas, via internet, será feito por meio de senha, a ser enviada pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, por meio de Ofício, aos usuários habilitados que optaram por esta forma de votação, conforme Parágrafo 1º deste Artigo;

Artigo 5º - As Plenárias para as organizações da Sociedade Civil, não enquadradas como usuários das águas, terão por finalidade a escolha, entre seus respectivos pares, dos titulares e dos suplentes que representarão estas organizações nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Artigo 6º - Os usuários das águas e as organizações da Sociedade Civil, interessados em participar do processo de escolha e indicação dos membros dos Plenários dos Comitês PCJ, deverão efetuar sua inscrição de acordo com Edital de Convocação ao Processo, que será publicado no Diário Oficial do Estado e, seu extrato, nos jornais de circulação diária dos municípios que compõem os Comitês PCJ, com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes (segundo censo demográfico do IBGE de 2000), no qual deverão constar as seguintes informações:

- a) o período para inscrição;
- b) os locais para protocolo da documentação;
- c) os locais para obtenção da relação de documentos e formulários para inscrição;
- d) o período para recursos e impugnações;
- e) a data de publicação das habilitações;
- f) as datas das Plenárias para o processo de escolha.

Artigo 7º - A inscrição dos usuários das águas e das organizações da Sociedade Civil no processo eletivo dos Comitês PCJ será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme Modelo I (Inscrição de Usuários e de Organizações Cíveis) anexo a este Regulamento, onde conste a solicitação do credenciamento pelo representante legal da entidade e a indicação do representante para a Plenária de seu setor, na qual se realizará a escolha dos respectivos membros para os Plenários dos Comitês PCJ, bem como a indicação do representante que fará parte dos Plenários dos Comitês PCJ, caso a entidade seja eleita como um de seus membros.

II - cópia autenticada do ato de nomeação do responsável ou do contrato social da empresa, ou da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, quando for o caso;

III - comprovante de que o proponente tem atuação na área das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, conforme Modelo II anexo a este Regulamento, para as organizações da Sociedade Civil, não enquadradas como usuários das águas, e

IV - cópia autenticada da ata de fundação, estatuto ou regimento, ou outro documento legal, devidamente registrados em Cartório, comprovando data de registro até o dia 02 de março de 2003.

§ 1º A condição de usuário das águas, pessoa física ou jurídica, para os setores descritos no Artigo 1º deste Regulamento, será comprovada de uma das seguintes formas:



REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL DE 2005

- a) apresentação da outorga de direito de uso de recursos hídricos, em vigor;
- b) apresentação de protocolo de requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos junto à autoridade competente;
- c) apresentação de cronograma, sendo cumprido, de regularização de outorga de recursos hídricos, conforme modelo fornecido pela autoridade competente;
- d) apresentação de documento, do órgão outorgante, informando a dispensa de outorga para o uso, quando for o caso.

§ 2º Cada representante de usuários das águas e de organizações da Sociedade Civil será credenciado para representar **somente uma** entidade inscrita e habilitada ao processo.

§ 3º As organizações da Sociedade Civil e as entidades associativas representativas de usuários das águas deverão ter sede, filial, sucursal ou representação na área de atuação dos Comitês PCJ.

§ 4º A comprovação dos requisitos previstos no inciso III deste artigo será efetivada por meio de uma das seguintes formas:

I - ata de fundação, estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos ou de meio ambiente;

II - relatório de desenvolvimento de atividades relacionadas às questões ambientais ou hídricas, anexando os respectivos comprovantes;

III - declarações emitidas por três entidades que se enquadrem neste artigo.

§ 5º Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral julgar e efetuar o enquadramento de cada organização da Sociedade Civil e de cada entidade associativa representativa de usuários das águas inscrita para o processo eletivo dos Comitês PCJ em um dos setores relacionados nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

§ 6º - A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Eleitoral, dará direito ao credenciado representante de **organizações da Sociedade Civil** de participar, com direito à voz, de votar e ser votado na Plenária do setor na qual foi inscrito.

§ 7º - A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Eleitoral, dará direito ao credenciado representante de **usuários das águas** de participar, com direito à voz e de votar na Plenária do setor para a qual foi inscrito, de acordo com o estabelecido no Estatuto do CBH-PCJ; no Regimento Interno do PCJ FEDERAL e neste Regulamento.

§ 8º - A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Eleitoral, dará direito ao credenciado representante de **organização associativa que represente usuários das águas** de participar, com direito à voz e de votar e ser votado na Plenária do setor para a qual foi inscrito, de acordo com o estabelecido no Estatuto do CBH-PCJ; no Regimento Interno do PCJ FEDERAL e neste Regulamento.

§ 9 – Só poderão ser eleitos pelas Plenárias dos usuários das águas os representantes credenciados de organizações associativas que os representem, em cada setor descrito no Artigo 1º deste Regulamento.

§ 10 - Cada entidade ou instituição só poderá se inscrever em um dos setores citados nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento, de acordo com a sua atividade principal, prevista em Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído.

§ 11 - Cada usuário das águas só poderá se inscrever em um dos setores citados no Artigo 1º deste Regulamento, sendo que a inscrição nos respectivos setores será feita de acordo com o tipo principal de



REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL DE 2005

uso de recursos hídricos, constante em qualquer dos documentos previstos no Parágrafo 1º do Artigo 7º deste Regulamento.

§ 12 - A habilitação está condicionada ao recebimento, pela Comissão Eleitoral, ou pelos representantes por ela indicados, de todos os documentos mencionados no caput deste artigo.

Artigo 8º - O resultado preliminar da habilitação dos inscritos como usuários das águas ou organizações da Sociedade Civil será divulgado na página eletrônica dos Comitês PCJ (www.comitepcj.sp.gov.br), conforme Artigo 1º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 015/2004, de 05/11/2004.

Artigo 9º - O prazo para solicitação de impugnação e recursos após a divulgação do resultado preliminar da habilitação será de 5 (cinco) dias úteis, incluída a data de sua divulgação, conforme Artigo 1º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 015/2004, de 05/11/2004.

Parágrafo Único – Os pedidos de impugnação e os recursos serão entregues nos mesmos locais utilizados para as inscrições, utilizando-se para tal o formulário padrão conforme Modelo III, que segue anexo.

Artigo 10 – A relação final dos habilitados, a ser elaborada pela Comissão Eleitoral após a análise e julgamento dos processos de impugnação e dos recursos, será divulgada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, antes do início da Assembléia Geral da Sociedade Civil prevista no Artigo 1º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 015/2004, de 05/11/2004.

Parágrafo Único – A divulgação dos habilitados às Plenárias será feita na página eletrônica dos Comitês PCJ (www.comitepcj.sp.gov.br).

Artigo 11 - Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Comitês PCJ, 05 de novembro de 2004.